



**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA (CMEI)
BIÊNIO 2016/2017**

1 Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às oito horas e
2 trinta minutos, na Sala de Reuniões da Estação Ciências/Planetário, localizada
3 no Parque Ferraz Costa – s/nº, Itatiba/SP, reuniu-se o Conselho Municipal de
4 Educação, em sessão ordinária, presidida pela Presidente Profa. Maria de
5 Fátima Silveira Polesi Lukjanenko. Estiveram presentes os seguintes
6 conselheiros: Luciana Bortoletto Rela, Camila Polo da Nobrega Nardin, Luciane
7 Antonia Barreto Pinheiro, Mariana Rackz Sartoratto, Luiz Carlos Nascimento
8 Thiago de Arruda Esper, Joaquim Cassimiro da Silva, Silvana de Cássia
9 Fassina Pallini, Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko, José Luis Poli;
10 como convidadas compareceram as supervisoras: Adriana Aparecida de
11 Oliveira Gomes da Silva, Marilsa Camilo da Silva, Vera Lúcia Máximo da Silva,
12 Silvia Bez de Camargo, Rita Netto Piffer, Adriana Gori Leardine, a professora
13 Maria Angélica Degani Oliveira e a orientadora educacional Ana Cristina
14 Tediolli. A reunião foi iniciada com saudações a todos os presentes. Após a
15 verificação do quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão,
16 iniciando-se com a leitura da ata da reunião anterior tendo sido aprovada por
17 unanimidade. Ao abrir a palavra aos conselheiros, o vice-presidente do CME
18 José Luis Polli ressaltou que a Lei 4960/2016 passou a vigorar e estabelece as
19 alterações do Sistema Municipal de Ensino. O conselheiro lembrou que a rede
20 municipal de ensino encontra-se irregular, que o ideal seria a lei ter sido
21 validada para o próximo ano e que, diante disso, temos um problema a ser
22 resolvido. A presidente Profª Fátima disse que já informou pessoalmente o
23 prefeito eleito Srº Douglas sobre a situação de irregularidade e o mesmo se
24 mostrou preocupado com isso. Continuou dizendo que já fez contato com a
25 Câmara Municipal, que ficou de responder sobre atendimento ao CME, a fim de
26 conversar sobre mudanças na Lei, para que o impacto seja minimizado. A
27 reunião teve continuidade com o estudo das alterações dessa Lei, com duas
28 possibilidades: a primeira propondo uma nova redação para contemplar toda lei
29 apresentada pela Profa. Fatima e a segunda, com foco nas alterações pontuais
30 de alguns artigos. Para essa versão, a apreciação foi feita pelo conselheiro
31 Prof. Thiago de Arruda Esper que apresentou um relatório com possíveis
32 alterações. As duas propostas foram comparadas e ajustadas após a
33 discussão de cada artigo. Chegou-se a conclusão das modificações na Lei que
34 se fazem necessárias, conforme segue descrito o texto modificado, a saber:
35 Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 4960/2016, que por sua vez alterou (...); Art. 4º.
36 Inciso II – (...) obrigatória para crianças de 4 e 5 anos e ampliar a oferta de
37 vagas para as crianças de 3 meses a 3 anos; Art. 4º Inciso V – (...) em áreas
38 de expansão urbana e (...); Art. 7º. (...) com prioridade para a Educação Infantil
39 (4 e 5 anos) e (...); Art. 14. Inciso I – (...) terão 02 professores por período;

40 Inciso II - (...) terá 01 professor por período; Inciso II alínea a - As classes de
41 Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, terão até 15 (quinze) crianças.
42 Haverá um profissional que atuará como volante para auxiliar os professores a
43 cada duas salas de aula; Inciso IV – (...) em média 24 crianças; Inciso V- (...)
44 terão em média 26 alunos; Inciso VI (...) terão em média 28 alunos; Inciso VII-
45 (...) terão em média 30 alunos; Inciso VIII – (...) em média 30 alunos (...),
46 (...)média 33 alunos(...); Art. IX – alínea a – (...) no máximo 12 alunos,
47 permitindo-se a constituição de classe com até 15 alunos desde que tenha
48 auxiliar de classe. Após análise da Secretaria de Educação; Art. IX – alínea b –
49 (...) máximo 12 alunos, permitindo-se a constituição de classe com até 15
50 alunos, desde que tenha auxiliar de classe, após análise da Secretaria de
51 Educação; Art. IX – alínea c – (...) máximo 15 alunos, permitindo-se a
52 constituição de classe com até 20 alunos desde que tenha auxiliar de classe,
53 após análise da Secretaria de Educação; Art. IX – alínea d – (...) no máximo 20
54 alunos, permitindo-se a constituição de classe com até 22 alunos desde que
55 tenha auxiliar de classe, após análise da Secretaria de Educação; Art. IX –
56 alínea e – (...) máximo 22 alunos (...); (...) até 24 alunos(...); (...) havendo
57 auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 26 alunos; Art. IX
58 – alínea f – (...) máximo 22 alunos(...); (...)com até 26 alunos (...); (...) havendo
59 auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 28 alunos; Art. IX
60 – alínea g – (...) máximo 25 alunos(...); (...)com até 28 alunos(...); (...) havendo
61 auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 30 alunos; alínea
62 h – (...) máximo 22 alunos(...); (...) máximo de até 25 alunos(...); (...)havendo
63 auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 28 alunos (...); §
64 1°. Nas hipóteses previstas nos incisos I ao VIII do caput, qualquer acréscimo
65 no número de alunos por sala deverá se limitar em até 15% (quinze por cento)
66 do número total de alunos da sala, podendo ser realizado somente após
67 avaliação prévia da frequência dos alunos, bem como a adequação do espaço
68 físico, respeitando a relação entre o número de criança e adultos à proporção
69 de 1,5 metro quadrado por aluno para a Educação Infantil e 1,2 metro
70 quadrado para o Ensino Fundamental; § 2°. Nas hipóteses previstas nas
71 alíneas do inciso IX do caput, qualquer acréscimo no número de alunos por
72 sala, deverá se limitar em até 5% (cinco por cento) do número total de alunos
73 da sala, desde que haja auxiliar de classe, podendo ser realizado somente
74 após avaliação prévia da frequência dos alunos, bem como a adequação do
75 espaço físico, respeitando a relação entre o número de criança e adultos à
76 proporção de 1,5 metro quadrado por aluno para a Educação Infantil e 1,2
77 metro quadrado para o Ensino Fundamental. Art. 22- (...) considerando as
78 Diretrizes de Avaliação da Rede Municipal para o Ensino Fundamental II; § 4°.
79 Caberá à Secretaria Municipal de Educação autorizar, com anuência do
80 Conselho Municipal de Educação: a) O funcionamento excepcional de
81 classes multisseriadas; b) A abertura de salas com o número de alunos abaixo
82 ou acima dos referenciais constantes do artigo 14 e incisos, quando a demanda
83 estiver aquém ou além da capacidade de atendimento das escolas; § 5°.
84 Caberá à Secretaria Municipal de Educação autorizar a formação de turmas
85 multisseriadas para projetos. Art. 23- (...) conforme definido em calendário
86 escolar homologado pelo Conselho Municipal de Educação. Art. 24- (...)
87 conforme definido em calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal

88 de Educação. Art. 25 – (...) obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria
89 da Educação do Município e adaptadas para cada realidade escolar, conforme
90 o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 28- (...)
91 visando a um melhor atendimento da demanda escolar e organização
92 administrativa. Art. 32 – Inciso VI – (...) em sua área de atuação; Inciso VII -
93 Orientar os estabelecimentos de ensino para a elaboração e execução de seus
94 Projetos Políticos Pedagógicos, em consonância com o Projeto Político
95 Pedagógico da Educação Municipal, este último devidamente aprovado pelo
96 Conselho Municipal da Educação. Art. 34. Os casos omissos nesta lei serão
97 analisados e decididos pelo Conselho Municipal de Educação, com anuência
98 do chefe do executivo. Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua
99 publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017,
100 ficando revogadas as disposições em contrário. Em meio às discussões sobre
101 as mudanças da Lei o Conselheiro Sr. José Luis Poli considerou que se discuta
102 e se avalie o impacto financeiro, senão, discute-se no vazio. A Conselheira
103 Mariana explica que no artigo 14 inciso I, em sua opinião deveria ser 03
104 professores por período; foi conversado sobre o impacto financeiro dessa
105 decisão, que geraria a contratação de mais de duzentos professores em curto
106 prazo de tempo, e então, enquanto representante do Sindicato dos
107 Professores, Mariana pede a garantia do registro em ata, dizendo precisar de
108 dois professores por período e um volante para cobrir as necessidades. Na
109 opinião do Sindicato, a posição é aumentar o número de professores por sala,
110 3 no berçário e dois no maternal. Em seguida, foram abertas discussões sobre
111 a utilização do termo “média” ou “até”. O conselheiro José Luis Poli ilustrou
112 que, mediante sua experiência, sempre usou o termo “média” em suas escolas
113 e no Ministério da Educação. A conselheira Luciane Pinheiro lembra que a
114 sugestão do Sindicato dos Professores é que seja utilizado “até” e aumentado
115 de 5% para 15%. A conselheira Camila Polo da Nóbrega Nardin disse que para
116 utilizar o termo “média” é preciso ter um parâmetro em cima do que se vai
117 seguir. Foi permitida a palavra à equipe de supervisores convidados, a fim de
118 passar dados da realidade das escolas. A supervisora Marilsa Camilo da Silva,
119 exemplificou que, em função da nova Lei, a escola EMEB “Cel. Francisco
120 Rodrigues Barbosa” é uma das escolas que terá problemas, pois não vai
121 conseguir continuar com o atendimento aos alunos que já estudam na escola, e
122 como se dará a seleção de quem deve ou não ficar, já que a Lei prevê um
123 número menor de alunos por sala que o número atual. A supervisora lembra
124 ainda que, um dos grandes problemas nesse caso é falar com os pais e fazê-
125 los compreender a situação. A presidente Fatima diz que é preciso garantir o
126 direito de estudar, atendendo a população e minimizando o impacto social que
127 essa Lei pode acarretar. Inclusive, salienta que, mesmo quando a Lei permitia
128 vinte e oito alunos em salas de Educação Infantil, na Rede Municipal já eram
129 matriculados apenas vinte quatro alunos, prevalecendo o bom senso da equipe
130 gestora. A supervisora Sílvia Bez concorda com a afirmação ressaltando que
131 as salas de Educação Infantil foram compostas com dezoito ou vinte alunos no
132 máximo. A supervisora Rita complementa que na EMEB “Sônia Rita” um aluno
133 com necessidades especiais precisará de vaga, no entanto, não será possível
134 atendê-lo devido à nova Lei do Sistema que limita o número de alunos por sala,
135 sem que haja flexibilidade. Nas discussões, os conselheiros colocaram que

136 deveria ter uma média e uma margem de flexibilidade. O conselheiro José Luis
 137 Poli apresenta a possibilidade de se ter uma média, explicando que estabelecer
 138 uma média e um número x em porcentagem, implicaria em “fechar” as
 139 possibilidades de acesso escolar, mas ponderou ser mais interessante do que
 140 estabelecer um limite fechado. Assim, depois de diversas discussões a
 141 Presidente Fátima propõe antecipar a votação, acerca do limite de alunos na
 142 sala de aula, para poder prosseguir com os trabalhos depois de saber quantos
 143 conselheiros votam pelo o termo “média” e quanto “até”; votaram 8 pessoas,
 144 sendo que 6 votaram a favor do termo “média” e 2 votaram a favor de “até”. A
 145 presidente colocou que como ficará “média” e margem percentual de 15% para
 146 todos os níveis, poderia ser mantido o “até 15” para as turmas de Berçário I,
 147 Berçário II, Maternal I e Maternal II. Lembrou que esse nível de ensino, ainda
 148 não é obrigatório e o índice de atendimento na rede municipal está de acordo
 149 com o que propõe o Plano Municipal de Educação, destacando ser importante
 150 ampliar o atendimento com qualidade, sem nunca reduzir as vagas existentes
 151 no município. A maioria dos conselheiros concordou que esse segmento da
 152 Educação Infantil é o único que se pode estabelecer um critério mais rigoroso
 153 para definir número de crianças por turma, sem ferir a legislação educacional.
 154 A Professora Maria Angélica lembrou, ainda, que estamos no aguardo de
 155 novas orientações do ministério da educação a serem publicadas sobre o
 156 sistema nacional. Após as discussões de praxe foi colocado em votação o novo
 157 Projeto de Lei na integra, sendo aprovado por unanimidade. Também foi
 158 votado o parecer do Professor Thiago, com as alterações discutidas ao longo
 159 da reunião e aprovado por unanimidade. Para conduzir o encerramento da
 160 reunião, decidiu-se que: ou o Conselho Municipal entra com um pedido ao
 161 Poder Legislativo de mudança dos artigos, já descritos acima; ou o Poder
 162 Executivo propõe o novo Projeto de Lei com as alterações inseridas no texto
 163 completo. Para finalizar a reunião, a Profª Fátima agradece a todos e lembra da
 164 quarta reunião ordinária do CME que ocorrerá no dia 30 de novembro,
 165 destacando que nela serão apresentados o PPP da Educação Municipal e as
 166 Diretrizes de Avaliação para o Ensino Fundamental II. Para constar, eu,
 167 Luciana Bortoletto Relá, indicada para secretariar a reunião, lavrei a respectiva
 168 Ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os participantes.
 169 Itatiba, 01 de novembro de 2016.

Representantes do Poder Executivo Municipal	
Titular: Luciana Bortoletto Relá	
Suplente: Camila Polo da Nobrega Nardin	
Representante do Ensino Superior	
Titular: Ana Paula de Freitas	Justificou ausência – Congresso na UFSCAR
Representantes do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino	

Titular: Luciane Antonia Barreto Pinheiro	
Suplente: Mariana Rackz Sartoratto	
Representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do estado de São Paulo	
Titular: Luiz Carlos Nascimento	
Representante dos Professores da Educação Municipal	
Titular: Thiago de Arruda Esper	
Representante da Associação de Pais e Alunos do Município	
Suplente: Joaquim Cassimiro da Silva	
Representante dos Professores da Rede de Ensino Estadual	
Titular: Silvana de Cássia Fassina Pallini	
Representantes da Secretaria da Educação do Município	
Titular: Maria de Fatima Silveira Polesi Lukjanenko	
Suplente: Claudia Cristina Leardini Grillo	Justificou ausência
Representante da Comunidade	
Titular: José Luis Poli	
Supervisoras Convidadas	
Adriana Aparecida de Oliveira Gomes da Silva	
Marilsa Camilo da Silva	
Vera Lúcia Máximo da Silva	
Rita Netto Piffer	
Silvia Bez de Camargo	
Professora Convidada	
Maria Angélica Degani Oliveira	

Orientadora Educacional Convidada	
--	--

Ana Cristina Tediolli	
-----------------------	--